



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.785, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Altera o Decreto nº 1.816, de 11 de março de 2024, para ampliar as hipóteses de contratações diretas regulamentadas, com a inclusão dos incisos III e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VIII, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir uniformidade e segurança jurídica aos procedimentos de contratação direta no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.816, de 11 de março de 2024, já disciplina o rito das dispensas em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021), sendo o instrumento adequado para também regulamentar hipóteses de contratação direta de mesma natureza procedimental;

CONSIDERANDO a conveniência de estender a aplicação do mesmo procedimento às hipóteses previstas no art. 75, incisos III e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 1.816, de 11 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído que as dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, processadas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ananindeua, deverão observar os procedimentos e regras definidos neste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de financiamento parcial ou total com recursos federais ou estaduais, ou quando assim determinado por instrumento de repasse, deverão ser observadas as normas e procedimentos dos respectivos entes.”

Art. 2º Fica acrescido ao Decreto nº 1.816/2024 o seguinte art. 1º-A:

“**Art. 1º-A.** O procedimento estabelecido neste Decreto aplica-se, igualmente, às contratações diretas com fundamento no art. 75, incisos III e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes situações:

I – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizado há menos de 1 (um) ano, quando, naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

II- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso

§ 1º Permanecem aplicáveis todas as etapas, documentos e publicações exigidas neste Decreto para a condução dos procedimentos de dispensa de licitação quando decorrentes de sua aplicação."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA (PA) 12 DE MARÇO DE 2025.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua